

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA DETRAN SEI N.º 6968 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N.º 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS COM FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 5º do Decreto estadual nº 42.669 de 27 de outubro de 2010 tendo em vista o que consta do processo administrativo E-12/009/5/2016 e SEI-150016/212043/2025;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503/1997, que estabeleceu a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal;
- a necessidade de otimização da escala de servidores para as fiscalizações de trânsito e do planejamento das operações; e
- a CI DETRAN/COOFISC Nº1018, de 17 de novembro de 2025, no âmbito do processo SEI-150016/212029/2025, que dispõe sobre a defasagem na escala de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 25 do Anexo I da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N.º 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 – Aplica-se o disposto no art. 24 também nos casos de atrasos, considerando-se que 3 (três) atrasos registrados, a partir do horário de chegada da equipe ao local da operação, equivalerão a um não comparecimento.

§1º - será dispensado o membro de equipe da operação de fiscalização que comparecer com atraso superior a 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário de chegada da equipe ao local da operação, e será lançado o não comparecimento na folha de controle de frequência na operação.

§2º - caso ocorram 3 (três) registros de atrasos em um período de 30 (trinta) dias, o agente de trânsito será afastado por 7 (sete) dias das escalas de operações de trânsito do DETRAN-RJ."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Anexo I da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N.º 5814 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 os seguintes dispositivos:

"Art. 25-B. O servidor escalado que faltar à Operação deverá apresentar à Coordenadoria de Fiscalização, por meio de requerimento, justificativa da falta.

Art. 25-C. Além dos critérios de escala previstos nos artigos 14 a 25 deste Manual, os servidores devidamente designados, via Portaria, para a atividade de Agente da Fiscalização de Trânsito poderão ser convocados extraordinariamente à função, de acordo com a conveniência e necessidade da Coordenadoria de Fiscalização.

§1º. A convocação extraordinária prevista no caput deverá respeitar os limites de participações previstos na legislação vigente, quando aplicável.

§2º. Em situações excepcionais, a Administração poderá convocar os servidores aptos para participação nas operações de fiscalizações de trânsito, independentemente de declaração de indisponibilidade, a fim de resguardar o interesse e a continuidade do serviço público."

Art. 25-D. Em caso de 3 (três) faltas não justificadas ou 3 (três) declarações de impossibilidade no caso da convocação extraordinária prevista no art. 25-B, em um período de 3 (três) meses, o servidor será afastado por 120 (cento e vinte) dias das Operações de Fiscalização;

Parágrafo único. Em caso de reincidência da conduta descrita no caput em um novo período de 3 (três) meses após o retorno às atividades, o servidor terá revogada sua Portaria para exercer a atividade de agente de fiscalização de trânsito, e só poderá ser novamente designado para a função decorrido 1 (um) ano do afastamento.

Art. 25-E. A falta em Operação de Fiscalização agendada em horário de expediente regular que não for justificada ensejará falta no local de lotação, caso o servidor não tenha comparecido à sua unidade de lotação;

Art. 25-F – Fica garantido o direito à ampla defesa e contraditório, no caso da penalidade prevista nos artigo 25, §2º e 25-D."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

**RODRIGO DIAS COELHO**

**Presidente do DETRAN/RJ**